



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRUIÇÃO
PROFISSIONAL DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>07/2019</u> Ref.: Processo <u>1094946/2018</u>
Interessado:	: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcante Raposo**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1094946/2018**, que versa sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando que o CENESUP -CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, é uma sociedade empresarial de natureza privada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;

Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.(fonte: e-MEC);

Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 497/13 e 646/18, respectivamente, em 01/10/13 e 24/09/18 e possui os números 201113495 e 201609696, respectivamente, no e-MEC;

Considerando que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA e sugerimos a concessão concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução Nº 235/75 do Confea.

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise do assunto.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)